



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**LEI MUNICIPAL Nº 676, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Dispõe sobre efetivação de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Cariré/CE e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ESTADO DO CEARÁ, **ANTONIO RUFINO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pelo art. 64, V, da Lei Orgânica do Município, e em consonância com os termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e da Lei Federal nº 11.350, de 06 de outubro de 2006, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** As atividades de Agente Comunitário de Saúde regem-se segundo o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e o exercício do mesmo dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, cujas execuções serão de responsabilidade do Município de Cariré, via de sua Secretária de Saúde, gestora do SUS.

**Art. 2º.** Os Agentes Comunitários de Saúde relacionados no Anexo Único desta Lei passam a integrar, na qualidade de efetivos, o Quadro Permanente de Servidores do Município de Cariré, submetendo-se ao Regime Jurídico Único disciplinado pela Lei Complementar Nº 03/2009, conforme disciplinado no § 5º, do art. 198, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, bem como pela própria Emenda nº 51 e pelo art. 8º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** – Aos casos omissos aplicar-se-á a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**Art. 3º.** Os profissionais que na data da publicação da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, exerciam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, vinculadas diretamente à Secretaria de Saúde deste Município, gestora dos SUS, não investidos em cargo público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei Nº 11.350/06, poderão permanecer no exercício destas atividades até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo Município, com vistas ao cumprimento do art. 17 da Lei Federal nº 11.350/06.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariré/CE, 22 de fevereiro de 2021.

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 676, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

<b>CARGO</b>	<b>NOME</b>
Agente Comunitário de Saúde	ELIANE MENDES MOREIRA
Agente Comunitário de Saúde	MARIA VALNEIDE QUEIROZ LIMA